



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SÉTIMA CÂMARA

Lam-3
Processo nº : 13688.000145/92-44
Recurso nº : 04.610
Matéria : PIS/DEDUÇÃO - Ex.: 1988
Recorrente : TECIDOS ZIZI LTDA
Recorrida : DRJ em BELO HORIZONTE-MG
Sessão de : 08 de janeiro de 1998
Acórdão nº : 107-04.700

NORMAS PROCESSUAIS - "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO" -
PROCEDÊNCIA - RETIFICAÇÃO DE ACÓRDÃO - Constatado no Acórdão
nº 107-03.339 (processo decorrente) divergência em relação ao decidido no
Acórdão 107-02.692 (processo matriz), procedem os "embargos de
declaração" propostos.

PIS-DEDUÇÃO - DECORRÊNCIA - Em face da íntima relação de causa e
efeito, aplica-se ao processo decorrente o decidido no processo matriz.

Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por
TECIDOS ZIZI LTDA.

ACORDAM os Membros da Sétima Câmara do Primeiro Conselho de
Contribuintes, por unanimidade de votos, RETIFICAR o Acórdão nº 107-03.339, de 18/09/96,
para DAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o
presente julgado.

CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES
VICE-PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

NATANAEL MARTINS
RELATOR

Processo nº : 13688.000145/92-44
Acórdão nº : 107-04.700

FORMALIZADO EM: 19 FEV 1998

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros PAULO ROBERTO CORTEZ, ANTENOR DE BARROS LEITE FILHO, EDWAL GONÇALVES SANTOS, FRANCISCO DE ASSIS VAZ GUIMARÃES e MARIA DO CARMO SOARES RODRIGUES DE CARVALHO. Ausente, justificadamente, a Conselheira MARIA ILCA CASTRO LEMOS DINIZ.



Processo nº : 13688.000145/92-44
Acórdão nº : 107-04.700

Recurso nº : 04.610
Recorrente : TECIDOS ZIZI LTDA

RELATÓRIO

Trata-se de processo retornando à pauta de julgamento em razão da interposição dos ditos “embargos de declaração” pela DRF em Uberlândia/MG, acolhidos preliminarmente pela douta Presidente desta 7ª Câmara, conforme despacho 107-168/97.

É o Relatório.



Processo nº : 13688.000145/92-44
Acórdão nº : 107-04.700

VOTO

Conselheiro NATANAEL MARTINS, Relator

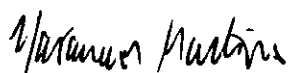
No acórdão nº 107-02.692, julgado em 27.02.96, relator o eminente Conselheiro Edison Vianna de Brito, hoje não mais integrando esta Câmara, julgando matéria relativa ao IRPJ, foi dado provimento integral ao recurso do contribuinte. No Acórdão 107-03.339, julgado em 18.09.96, processo decorrente daquele outro, foi dado provimento parcial ao recurso do contribuinte.

Tratando-se, como de fato se trata, de processo puramente decorrente, há evidente contradição no julgado, que portanto deve ser sanada.

Nessa ordem de juízos, acolho os “embargos de declaração propostos” retificando o acórdão nº 107-03.339, dando provimento integral ao recurso do contribuinte.

É como voto.

Sala das Sessões - DF, em 08 de janeiro de 1998.


NATANAEL MARTINS

Processo nº : 13688.000145/92-44
Acórdão nº : 107-04.700

INTIMAÇÃO

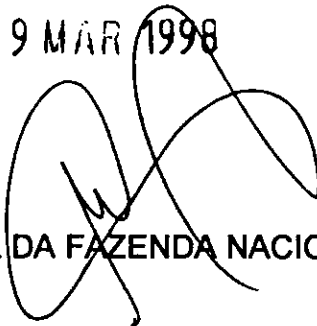
Fica o Senhor Procurador da Fazenda Nacional, credenciado junto a este Conselho de Contribuintes, intimado da decisão consubstanciada no Acórdão supra, nos termos do parágrafo 2º, do artigo 40, do Regimento Interno, com a redação dada pelo artigo 3º da Portaria Ministerial nº. 260, de 24/10/95 (D.O.U. de 30/10/95).

Brasília-DF, em 19 FEV 1998



CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES
VICE-PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Ciente em 09 MAR 1998



PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL